

C.M.I. - ES
Nº 010/09
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Nº Protocolo 096/2009
Data 19/02/09
DIÁRIO PUBLICAÇÃO

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
[assinatura]

LEI Nº. 867/2009

Renumerar artigo da Lei Complementar nº 001/2008 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado com o número **113-A**, o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências:

"Art. 113. A licença concedida dentro de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2009.

[assinatura]
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal